



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 21/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2022

PROCESSO Nº

PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:		UF: MG		CEP:
Telefone:		E-mail:		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:		UF:		CEP:
Telefone:		E-mail:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
LOTE 09, QUADRA 30, RUA VEREDAS DA MATA, CONDOMÍNIO VEREDAS DAS GERAES			Área Total (ha): 0,0828	
Registro nº			Município/UF	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Imóvel Urbano				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca		0,026826		ha
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca		0,026826		ha
				Coordenadas planas (Sirgas 2000)
				X Y
				618590 7787390
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)
Outros		Construção residência unifamiliar		0,026826
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional
Mata Atlântica		Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana		Médio
				0,026826
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade
Lenha		Nativa		3,4012
				m³
1. HISTÓRICO				
Data de formalização/aceite do processo: 29/12/2021				
Data da vistoria: 15/02/2022				
Data de solicitação de informações complementares:				
Data do recebimento de informações complementares:				
Data de emissão do parecer técnico: 16/02/2022				
2. OBJETIVO				
É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,026826 ha (268,26 m²), no Lote 09 Quadra 30 na Rua Veredas da Mata no Bairro/Condomínio Veredas das Geraes, zona urbana do município de Nova Lima.				

É pretendida com a intervenção para uso alternativo do solo a construção de residência unifamiliar.

Caracterização do imóvel/empreendimento

2.1. Imóvel Urbano - Lote

A Propriedade possui registro matrícula nº 43.206 Livro 02, Página 1 Frente - Registro de Imóveis de Nova Lima/MG, datada de 27 de agosto de 2009, referente ao lote 09 da quadra 30 que possui área total de 0,0828 ha (828,00 m²), situado na Rua Veredas da Mata no Bairro/Condomínio Veredas das Gerais, zona urbana do município de Nova Lima.

É pretendida com a intervenção para uso alternativo do solo a construção de residência unifamiliar.

2.2. Cadastro Ambiental Rural:

Imóvel localizado em área urbana, sendo assim dispensado da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

3. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para intervenção ambiental, visando a construção residencial unifamiliar, é coberta por Floresta Estacional Semidecidual secundária em Estágio Médio de regeneração natural. Para a implantação do empreendimento será necessária a supressão de 0,026826 ha (268,26 m²) desta fitofisionomia.

Na área de supressão, de acordo com o censo florestal, o rendimento lenhoso previsto é de 3,4012 m³ de lenha de origem nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

Sinaflor: 23119196

Taxa de Expediente: Valor R\$ 493,00, pagamento realizado em 07/06/2021;

Taxa Florestal: Lenha Nativa/Valor R\$ 18,78, pagamento realizado em 07/06/2021;

3.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Baixa;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Especial;
- Erodibilidade do Solo: Baixa;
- Risco Potencial de Erosão: Média;
- UC: Inserido na APA Sul. UC: Está localizado na zona de amortecimento do Parque Estadual Serra do Rola Moça, no entorno das Monas Morro do Pires e Morro do Elefante.
- Outras - Art 11 e Art 25 da Lei Federal 11428/06

A análise **ZEE BRANDT** - proposta metodológica para o zoneamento ecológico-econômico e o planejamento ambiental de municípios integrantes da APA Sul RMBH, caracteriza o local como Zona: CR3

Tema: 7 - Núcleo Urbanos e habitações em contexto Rural

Sub tema: 7.2 - Áreas de expansão urbana (*)

Biótopo: 7.2.2.1 – Condomínios ou loteamentos grandemente ocupados, antigos, mais áreas de influência (*)

Descrição da unidade(*)-Biótopo relativo a núcleos urbanos e habitações em contexto rural, condomínios ou loteamentos, com uso predominantemente residencial grandemente ocupados, antigos, mais área de influência. Representam continuação do meio urbano adjacente.

Vocação e potencialidades(**)-Esta área tem como principal potencialidade a elevação da qualidade de vida humana referente a moradia.

Atributos de fragilidade aspectos ambientais relacionados(**)-Possui possibilidades de aumento da taxa de impermeabilização e ocupação do solo, através de desmembramentos ou construção e Implantação de novos usos com alterações das características da área. É um potencial poluidor (principalmente água, devido a disposição indevida de resíduos sólidos e esgoto) e apresenta um potencial de desenvolvimento de erosões, ravinamentos ou movimentos de massa, com conseqüente assoreamento de cursos d'água.

Propostas sugeridas(**)-É necessário que se faça a estruturação de sistema de drenagem adequado; sistema de coleta de lixo eficiente; implantação de instrumentos para os saneamento básico (rede coletora de esgotos); melhoria dos acessos e de infra estrutura geral; incentivo ao plantio de espécies nativas de flora e manutenção das características ambientais primitivas; contenção de encostas e processos erosivos; preservação de áreas verdes e criação de zonas de amortecimento; incentivar o plantio de

espécies nativas de flora; estabelecer uma organização política dentro destes condomínios que contemple todas as ações a serem encorajadas citadas acima.

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, este não abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014), e espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308 de 27 de julho de 2012. Por tratar-se de área de expansão urbana e considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna. Embora esteja localizada no entorno de Unidades de Conservação de Proteção Integral, a área urbana foi definida anteriormente à definição da zona de amortecimento destas UCs. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, assim como o fato de estar localizada no perímetro urbano, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

3.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, construção de residência unifamiliar não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Construção de residência unifamiliar

- Classe do empreendimento: *Não se aplica*

- Critério locacional: *Não se aplica*

- Modalidade de licenciamento: (X) *Não – Passível* / () *LAS Cadastro* / () *LAS/RAS* / () *LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD* / () *Municipal*

- Número do documento: Não se aplica

3.3. Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 15/02/2022. A vegetação nativa ocupa a maior parte da área do imóvel, não tendo sido verificada presença de áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

3.3.1. Características físicas:

- Topografia: A topografia da área é ondulada e acentuada, com declividade média em torno de 20% (11,3º). Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

- Solo: O solo de ocorrência na área do lote é classificado como cambissolo/latossolo com algumas rochas.

- Hidrografia: O referido lote não se encontra em APP (Área de Preservação Permanente) e não possui restrição de uso em demais diplomas legais. A área pertence à sub-bacia do Rio das Velhas, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

3.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: Está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no ESTÁGIO MÉDIO de regeneração natural, com presença de árvores nativas de pequeno, médio e algumas de grande porte, com sub-bosque ralo em regeneração com presença de indivíduos ainda jovens e algumas espécies herbáceas, serrapilheira camada média e heterogênea, e espécies como: açoita cavalo, copaíba, camboatá, macaúba, amendoim do campo, canela, cafézinho, azeitona do mato, angico, dentre outras. Não abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014), e espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308 de 27 de julho de 2012

- Fauna: Não foi verificada nenhuma espécie pertencente às ordens, Urudela ou Ápodos da Classe Amphibia; Nenhuma espécie pertencente às ordens Crocodilia, Squamata, Rhynchocephalia ou Testudinata da classe Reptilia. Foram observadas espécies, aves, artrópodes e mamíferos pertencentes à fauna local, destas, nenhuma foi classificada como ameaçada de extinção. Não foram verificados nos lotes no momento da vistoria ninhos ou tocas de animais, os lotes em questão não são locais de nidificação de aves ou outros animais bem como não estão localizados em área de rota migratória dos mesmos.

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio, considerando os estudos apresentados, as características do projeto e ainda a vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a ausência de alternativas locais para implantação do empreendimento proposto.

4. ANÁLISE TÉCNICA

A área de intervenção com supressão de 0,026826 ha (268,26 m²), com vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

4.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação,

afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

5. **CONTROLE PROCESSUAL**

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pelo analista ambiental do IEF, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental com supressão de 0,02682 ha, com vegetação nativa composta de Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração natural, com a finalidade de construção de residência uni-familiar, no condomínio Veredas das Geraes, lote 09, quadra 30, município de Nova Lima-MG, devendo ser observadas para tanto, o atendimento das condicionantes, compensações e medidas mitigadoras constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

6. **CONCLUSÃO**

Somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, intervenção com supressão de 0,026826 ha (268,26 m²) de vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural, e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo de 3,4012 m³ de lenha de origem nativa, a ser utilizado na própria propriedade.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da URC Metropolitana para deliberação.

7. **MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

7.1. **Compensação por supressão de Mata Atlântica:**

No caso do presente empreendimento a área de intervenção em vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural será de 0,026826 ha.

No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o requerente formalizou proposta de compensação florestal junto à URFBio Metropolitana em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a instituição de servidão ambiental perpétua em uma área de 0,055974 ha.

De acordo com a proposta apresentada, a compensação será realizada no próprio terreno e, portanto atende também ao preceito de localização na mesma bacia hidrográfica.

A área foi vistoriada para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens satélite do polígono encaminhado pelo empreendedor. Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda, dentre outros.

O percentual a ser compensado conforme Art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19 prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência.

Para avaliação da equivalência partir-se-á da análise das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, sendo que a área proposta para compensação se encontra contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características e sendo assim, equivalentes.

Em análise aos estudos técnicos apresentados e juntados ao processo administrativo, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no

Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo DEFERIMENTO da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

O Termo de Compromisso de Compensação Florestal deverá ser averbado junto a matrícula do imóvel, atendendo a compensação florestal preconizada na Lei 11.428/2006, com área de 0,055974 ha (559,74 m²) no interior do imóvel com registro no Ofício de imóveis de Nova Lima.

A apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega do DAIA.

7.2. Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado **anteriormente** a publicação da Lei da Mata Atlântica. Ademais consta também a demarcação em mapa da área destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica.

A área destinada à preservação ambiental corresponde a 30 % da área com vegetação em estágio médio de regeneração natural, equivalente a no mínimo 0,024840 ha (248,40 m²).

A proposta apresentada define a preservação de 0,024840 ha, na área do empreendimento.

O Termo de Preservação deverá ser averbado à margem da matrícula nº 43.206 Livro 02, Página 1 Frente - Registro de Imóveis de Nova Lima, após o julgamento deste Parecer pela URC Metropolitana.

A apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à emissão e/ou entrega da Autorização para Intervenção Ambiental.

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O requerente não recolheu a Taxa de Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

9. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência da Autorização
3	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência da Autorização
6	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente, equivalente a 67,60% da área total da propriedade, não realizar a limpeza do sub-bosque.	Permanentemente

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

**** A apresentação do Termo de Compromisso de Compensação Florestal averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega da AUTORIZAÇÃO.**

INSTÂNCIA DECISÓRIA

(X) COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Lívio Márcio Puliti Filho

MASP: 1021264-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Geovane Mendes de Miranda

MASP: 1020845-2



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda, Servidor**, em 18/02/2022, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42386117** e o código CRC **D48197F9**.